

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Institui sanções administrativas, na forma de multa, para a prática de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos no Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a aplicação de sanções administrativas, especialmente multas, para pessoas físicas ou jurídicas que praticarem maus-tratos contra animais, sejam eles silvestres, domésticos, nativos ou exóticos, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 2º

Para os efeitos desta Lei, considera-se maus-tratos, dentre outras condutas:

- I – praticar ato de abuso, crueldade ou violência contra animais;
- II – manter animais em condições inadequadas de higiene, alimentação, espaço ou abrigo;
- III – abandonar animal em via pública ou local inadequado;
- IV – negar assistência veterinária quando comprovadamente necessária;
- V – utilizar animais em atividades que lhes causem sofrimento físico ou psicológico;
- VI – manter animais acorrentados de forma permanente ou em locais insalubres;
- VII – promover rinhas, lutas ou práticas semelhantes, ainda que sem fins lucrativos.

Art. 3º

As infrações previstas nesta Lei sujeitarão o infrator às seguintes multas administrativas, conforme a gravidade da conduta:

- I – Infração leve: multa de 100 (cem) a 300 (trezentas) UFIRs municipais;
- II – Infração grave: multa de 300 (trezentas) a 600 (seiscentas) UFIRs municipais;
- III – Infração gravíssima: multa de 600 (seiscentas) a 1.000 (mil) UFIRs municipais.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º Quando o infrator for pessoa jurídica, a multa poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º

A autoridade administrativa poderá, além da multa, aplicar as seguintes medidas complementares:

- I – apreensão do animal, quando houver risco à sua integridade;
- II – encaminhamento do animal para abrigo, ONG, clínica veterinária ou lar temporário;
- III – proibição temporária ou definitiva de guarda de animais;
- IV – cassação de alvará de funcionamento, nos casos de pessoa jurídica.

Art. 5º

Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados, prioritariamente, a:

- I – ações de proteção, resgate e bem-estar animal;
- II – campanhas educativas sobre guarda responsável;
- III – apoio a ONGs, protetores independentes e programas municipais de proteção animal.

Art. 6º

A fiscalização e a aplicação das penalidades caberão ao órgão municipal competente, em articulação com a Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, Guarda Municipal e demais órgãos conveniados.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.



JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção e a segurança dos animais no Município de São João de Meriti, combatendo práticas de maus-tratos por meio da aplicação de sanções administrativas eficazes, especialmente multas proporcionais à gravidade da infração.

A iniciativa se inspira em legislações modernas e eficientes, como a Lei nº 2.815/2025, adotada em Minas Gerais, que demonstrou ser um instrumento importante de caráter educativo, preventivo e punitivo, sem afastar a responsabilização penal prevista na legislação federal.

Os animais são seres sencientes, merecedores de respeito e proteção, e o Poder Público Municipal possui competência constitucional para legislar sobre interesse local, bem como promover políticas públicas de bem-estar animal.

Diante disso, a aprovação deste Projeto representa um avanço significativo na defesa da vida, da dignidade animal e da consciência coletiva, alinhando São João de Meriti às melhores práticas de proteção animal no país.

Vereador Magrão Nobre